**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“**Contrato**”) é celebrado entre:

1. Na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e cedentes fiduciárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo), conforme o caso:

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o nº 29.992.920/0001-15, representado por sua instituição administradora, Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Marapé**” ou “**Acionista**”); **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”);

1. Na qualidade de agente fiduciário dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:

[Definir Agente Fiduciário], qualificação completa, inscrita no CNPJ/ME sob o n° [-], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, na qualidade de representante dos interesses titulares das Debêntures da primeira emissão de debêntures da Companhia (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente)[[1]](#footnote-1);

sendo a Companhia, o Acionista e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, “**Partes”** e, individualmente e indistintamente, **“Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

1. a Companhia é concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n° 11/2018, celebrado entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Concessão**”);
2. com o objetivo de arrecadar os recursos necessários para a realização de atividades previstas no objeto social da Companhia, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, nesta data, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Companhia emitiu Debêntures (“**Debêntures**”) no montante de R$[-] (-) (“**Valor Total da Emissão**”);
3. (i) a Companhia é legítima detentora dos Direitos Creditórios Cedidos da Companhia; (ii) o Marapé é o legítimo detentor dos Direitos Creditórios Cedidos do Acionista, conforme definido na Cláusula 3 deste Contrato;
4. o Marapé é detentor de ações de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme quadro “A” do Anexo II deste Contrato, sendo todas as ações livres e desimpedidas de qualquer gravame, dívida e/ou obrigações em atraso;
5. nos termos do [Contrato de Administração de Contas – definir e checar quem será o Banco responsável], a [Instituição Centralizadora] é e será responsável pelo recebimento dos valores pagos pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos da Companhia, os quais deverão ser depositados única e exclusivamente na [Conta da Operação];
6. [observados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, a Instituição Centralizadora transferirá recursos cursados na conta corrente nº [-], mantida na agência da Instituição Centralizadora (“Conta da Operação”) para a conta corrente nº [-], mantida na agência [-], da [-] (“Conta para Pagamento da Dívida”) e/ou para a conta corrente nº [-], mantida na agência [-], da [-] (“Conta de Livre Movimentação”), observadas as rotinas e os procedimentos descritos a seguir (“Procedimentos de Arrecadação e Repasse”)];
7. para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, a Companhia e o Acionista, conforme o caso, se comprometeram, de forma irrevogável e irretratável, a: (i) alienar fiduciariamente a totalidade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (ii) ceder fiduciariamente a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ambos em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
8. além dos direitos de garantia criados por meio deste instrumento, estão sendo prestadas simultaneamente, outras garantias, em favor do Agente Fiduciário para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de acordo com o previsto na Escritura de Emissão;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar este Contrato que será regido pelos termos e condições a seguir.

##### DEFINIÇÕES

* 1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**
   1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, no vencimento original ou em hipótese de vencimento antecipado, assumidas pela Companhia nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, entre outros, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato, tais coma honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição que consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato (“**Obrigações Garantidas**”), por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o Acionista, de forma irrevogável e irretratável, transfere ao Agente Fiduciário, seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Alienação Fiduciária**”) dos seguintes bens e direitos (“**Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente**”):
      1. a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia detidas pelo Acionista, conforme descritas no Anexo II a este Contrato, quer existentes ou futuramente emitidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente (“**Ações**”), incluindo todos os direitos em relação às Ações, qualquer direito de receber lucro, renda, bônus, juros, distribuição, e qualquer outro direito, como direitos à dividendos ou de subscrição, que possam ser exercidos, declarados e ainda não pagos, ou devidos pela Companhia ao Acionista em relação às Ações, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre tais Ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Acionista até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Direitos das Ações**”); e
      2. quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade do Acionista, no capital social da Companhia, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), as quais serão incorporadas automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, juntamente com quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária do Acionista no capital social da Companhia (“**Ações Adicionais**”).
      3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1, item “b” acima, sempre que forem emitidas novas ações da Companhia, ficará o Acionista obrigado a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, de forma a fazer com que as Ações que representem a totalidade do capital social da Companhia por ela detido sejam integralmente mantidas em alienação fiduciária em favor do Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato.
      4. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, o Acionista obriga-se a: (i) notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pelo Acionista e pela Companhia; e (iii) apresentar tal instrumento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 5.3.1 abaixo.
      5. Até a liberação da Alienação Fiduciária, conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, o Acionista e a Companhia, quando aplicável, obrigam-se a adotar todas as medidas e providências para assegurar ao Agente Fiduciário a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
2. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**
   1. Para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, e do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965 (“**Lei n° 4.728/65**”), conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a Companhia e o Acionista, conforme e caso, cedem fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “**Garantias Fiduciárias**”) dos seguintes direitos (todos em conjunto, os “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**” e em conjunto com os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, os “**Bens e Direitos Outorgados em Garantia**”):
      1. de todos e quaisquer recursos provenientes de alienações e transferências pelo Acionista das Ações de emissão da Companhia, conforme devidamente autorizadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos debenturistas, e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), conforme aplicável (“**Direitos Creditórios Cedidos do Acionista**”); e
      2. (i) os direitos creditórios detidos pela Companhia contra a [Instituição Centralizadora], decorrentes da titularidade da [Conta da Operação], incluindo os recursos mantidos e/ou lá depositados e os investimentos, presentes ou futuros, realizados com os recursos disponíveis na referida conta bancária, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos); e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia (“**Direitos Creditórios Cedidos da Companhia**”):
         1. pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”) ou pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), conforme o caso, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação do Contrato de Concessão (inclusive quaisquer de suas subsequentes alterações, aditamentos e/ou complementações), os quais deverão ser depositados na Conta da Operação; e
         2. pelas demais contrapartes dos contratos descritos no Anexo IV a este Contrato (“**Contratos de Transmissão**”), inclusive com relação a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão previstos nos Contratos de Transmissão e eventuais indenizações, compensações, multas e quaisquer outros valores devidos nos termos dos Contratos de Transmissão), os quais deverão ser depositados na Conta da Operação.
   2. Quaisquer novos Contratos de Transmissão firmados pela Companhia, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos da Companhia (“**Direitos Creditórios Adicionais da Companhia**”).

3.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 3.2 acima, a Companhia e o Acionista comprometem-se a, de maneira irrevogável a: (a) dentro dos prazos previstos na Cláusula 5.3.1 abaixo, notificar o Agente Fiduciário sobre tais Direitos Creditórios Adicionais da Companhia; (b) encaminhar ao Agente Fiduciário vias de aditamento a este Contrato, na forma do Anexo V, devidamente assinadas e registradas, conforme disposto na Cláusula 5.3.1 abaixo, com a devida inclusão dos Direitos Creditórios Adicionais da Companhia; e (c) tomar qualquer providência necessária de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Creditórios Adicionais da Companhia.

* 1. Até a liquidação e quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá instruir a Instituição Centralizadora, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a alocar os recursos cursados na Conta da Operação na aquisição de: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; [(b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” e “b” acima] (“Investimentos Permitidos”). O Agente Fiduciário poderá instruir a Instituição Centralizadora, nos termos do Contrato de Administração de Contas, a promover a amortização e/ou resgate dos Investimentos Permitidos, observado que os recursos decorrentes destas operações deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta da Operação.
  2. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas integralmente, a Companhia não poderá movimentar a Conta da Operação de qualquer forma, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções à Instituição Centralizadora, a qual somente poderá ser realizada pelo Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento e do Contrato de Administração de Contas. A Conta da Operação não poderá ser movimentada por meio de cheques, cartão e/ou qualquer outro meio que prejudique a transferência integral dos montantes direcionados à e/ou depositados na Conta da Operação. Não obstante, a Companhia terá acesso à Conta da Operação para visualização do extrato e movimentações realizadas em tal conta.
     1. Todo e qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pela Companhia deverá ser creditado única e exclusivamente na Conta da Operação.
  3. Observado o disposto na Escritura, neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão utilizados a amortização parcial e/ou total das Obrigações Garantidas (inclusive em razão da declaração de evento de vencimento antecipado nos termos dos Documentos da Operação), ficando para tanto o Agente Fiduciário, desde já autorizado pela Emitente a tomar todas as providências necessárias neste sentido.
     1. Nos termos da Escritura, deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, os valores depositados na Conta da Operação deverão ser alocados conforme a seguinte ordem:

1. para a composição ou recomposição, na Conta da Operação, de valor equivalente às próximas [1 (uma) parcela vincenda do Saldo Devedor] (conforme definido na Escritura), acrescido da remuneração devida à [-] no âmbito do Contrato de Administração de Contas (“Reserva de Caixa”). Fica, desde já, certo e ajustado que a Reserva de Caixa será inicialmente composta por meio da retenção de parcela do Principal a ser desembolsado à Companhia no âmbito da Escritura;
2. para pagamento dos Encargos Moratórios, caso existam;
3. para o pagamento dos Encargos Remuneratórios; e
4. para a amortização do Principal (conforme definido na Escritura).
   1. Caso, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Vencimento (conforme definida na Escritura), o valor dos recursos financeiros segregados na Conta da Operação não atendam à Reserva de Caixa, conforme verificado pela Instituição Centralizadora e informado imediatamente ao Agente Fiduciário e à Companhia, por escrito, a Companhia, a Companhia e/ou o Acionista deverão promover o crédito na Conta da Operação de recursos em moeda corrente nacional em montante suficiente ao atingimento da Reserva de Caixa, sob pena de caracterização de evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
   2. Desde que a Companhia esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta da Operação deverão ser transferidos pela Instituição Centralizadora, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente subsequente à data de seu depósito na Conta da Operação, exceto pelos recursos mantidos na Conta da Operação a título de Reserva de Caixa.
   3. Por força de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Companhia e pelo Acionista neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação e/ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando o produto auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo a Companhia, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.
5. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS**
   1. Manutenção das Garantias Fiduciárias. Até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10 abaixo, a Companhia e o Acionista se obrigam a adotar todas as medidas e providências necessárias no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação às Garantias Fiduciárias.
   2. Documentos Comprobatórios. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia (“**Documentos Comprobatórios**”), inclusive, os livros representativos das ações de emissão da Companhia, atos societários, boletins de subscrição e quaisquer outros documentos relacionados aos Bens e Direitos Outorgados em Garantia.
      1. A Companhia e/ou o Acionista providenciarão, às suas expensas, na qualidade de fiéis depositárias, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários a titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
      2. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Outorgados em garantia ou para excutir as Garantias Fiduciárias, a Companhia e/ou o Acionista deverão entregar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação do Agente Fiduciário neste sentido.
      3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, e/ou os prestadores de serviços especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Companhia e/ou do Acionista, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Companhia e pelo Acionista, de suas obrigações nos termos deste Contrato, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante prévia notificação entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que na ocorrência de um Evento de Excussão, as medidas previstas nessa cláusula poderão ser tomadas imediatamente, independentemente de notificação.
      4. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-8, § 30, da Lei n° 4.728/65, com a redação dada pela Lei n° 10.931/04. A Companhia e/ou o Acionista, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entrega-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.
   3. Reforço ou Substituição. Na hipótese de as Garantias Fiduciárias sobre os Bens e Direitos Outorgados em Garantia constituídas por força deste Contrato virem a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial de efeito similar, que não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias, a Companhia e/ou o Acionista, conforme o caso, ficarão obrigadas reforçar ou substituir as garantias ora constituídas.
      1. O reforço ou substituição das garantias constituídas nos termos deste Contrato deverá ser implementado pela Companhia e/ou pelo Acionista, conforme o caso, mediante cessão fiduciária, alienação fiduciária ou outra forma de garantia aceita pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre bens ou direitos de titularidade da Companhia e/ou do Acionista aceitáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Novas Garantias**”).
      2. As Novas Garantias a serem outorgadas nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.3.1 acima deverão ser constituídas pela Companhia e/ou pelo Acionista, conforme o caso, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre a obrigação de substituição ou reforço.
6. **FORMALIDADES**
   1. Alienação Fiduciária.
      1. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, o Marapé e a Companhia se obrigam a fazer com que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou que o respectivo gravame seja incluído na declara ao emitida por instituições que prestam os serviços de escritura ao em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, pela inclusão da anotação a seguir: “*Todas as ações detidas pelo Fram Capital Marapé Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura de emissão da Companhia (“Ações”), quer existentes ou futuramente emitidas seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganizarão societária ou sob qualquer outra forma, incluindo todos os direitos e distribuições decorrentes das Ações, são objeto de alienação fiduciária em favor da [Agente Fiduciário], [qualificação], na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da primeira emissão de Debêntures da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (“Agente Fiduciário”), conforme Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [-] de [-] de 2021 (“Contrato de Garantia”). Exceto conforme permitido na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, referidas Ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, e estão submetidas às demais disposições estabelecidas no Contrato de Garantia, inclusive às limitações sobre direito de voto ali previstas*”.
      2. Na qualidade de fiéis depositários dos livros e demais documentos representativos das ações, o Acionista e a Companhia ficarão sujeitas a todas as Obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. O Acionista e a Companhia serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos, comprovadamente incorridos e devidamente documentadas pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações.
   2. Cessão Fiduciária.
      1. A Companhia, neste ato, para fins do Artigo 290 do Código Civil, declara-se, de forma irrevogável e irretratável, ciente e de acordo com a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos do Acionista constituída nos termos deste Contrato.
      2. A Companhia devera, no prazo de até (i) 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, separadamente, comprovar ao Agente Fiduciário, (a) o protocolo, perante o ONS de notificação informando sobre a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Companhia, na forma do Anexo VI.(A), via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); (b) o protocolo perante o MME de notificação informando sobre a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Companhia, na forma do Anexo VI.(B), via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); e (c) o envio a todas as demais contrapartes dos Contratos de Transmissão, bem como a qualquer outra pessoa contra a qual a Companhia detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, de notificação informando sobre a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Companhia, na forma do Anexo VI.(C), via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) (em conjunto, as “**Notificações**”); e (ii) 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário, por meio da apresentação pela Companhia dos avisos de recebimento (ARs) ou de vias das Notificações assinadas por representantes das suas respectivas contrapartes, a ciência destas em relação à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos da Companhia.
      3. Com relação aos Direitos Creditórios Adicionais da Companhia, a Companhia deverá, respeitada a sistemática prevista na Cláusula 5.2.2 acima, comprovar ao Agente Fiduciário o envio e o recebimento das Notificações às respectivas contrapartes dos novos Contratos de Transmissão, dentro dos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.2.2 acima.
   3. Garantias Fiduciárias.
      1. A Companhia e/ou o Acionista deverão, às suas custas exclusivas, obter o registro deste Contrato, ou de quaisquer aditamentos a este Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as Partes no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, ou da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, devendo enviar ao Agente Fiduciário uma via física registrada deste Contrato ou de quaisquer aditamentos a este Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conclusão de todos os referidos registros, além de manter arquivada, em sua sede, uma cópia deste Contrato e de todos os seus aditamentos.
      2. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso a Companhia e/ou o Acionista não promovam os registros cabíveis ou deixem de praticar quaisquer atos previstos nesta Cláusula 5, respeitados os termos e prazos previstos acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Companhia e do Acionista.
7. **DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO E DIVIDENDOS**
   1. Enquanto não ocorrer ou persistir um Evento de Excussão, nos termos da Cláusula 9 abaixo, o Acionista, terá o direito de exercer livremente, durante a vigência deste Contrato, seus direitos de voto associados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, de acordo com os estatutos sociais do Acionista e da Companhia, bem como com a legislação aplicável. No entanto, para os fins do disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, dependerão de aprovação prévia e por escrito do Agente Fiduciário as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias expressamente proibidas ou que impliquem na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado da Escritura de Emissão e/ou para as quais a Escritura de Emissão expressamente exija a aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas.
      1. Mediante a ocorrência e a continuação de um Evento de Excussão, o Acionista não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário.
      2. O Acionista e a Companhia, conforme o caso, não registrarão nem implementarão qualquer voto do Acionista na Companhia que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão. As Partes desde já reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro.
      3. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão, a Companhia deverá utilizar a totalidade dos Direitos das Ações a serem pagos, exclusivamente conforme permitido por este Contrato e pela Escritura de Emissão.
8. **DECLARAÇÕES E ASSEVERAÇÕES**
   1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias constantes deste Contrato e da Escritura de Emissão, a Companhia e o Acionista, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente em relação a si, declaram e asseveram ao Agente Fiduciário, nesta data que:
      1. a Companhia é sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
      2. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
      3. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm plenos poderes e capacidade para tanto, de acordo com seus documentos constitutivos;
      4. é ou será legítima proprietária dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, conforme aplicável, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo, ressalvadas as garantias decorrentes deste Contrato;
      5. este Contrato constitui obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
      6. está ciente e têm conhecimento dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações e os eventos de inadimplemento previstos naquele instrumento;
      7. a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia e do Acionista e confere, validamente, os poderes que nela são indicados ao Agente Fiduciário;
      8. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualifica ao perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiros é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula 5 acima, observado o disposto na regulamenta ao da ANEEL com relação à venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia e qualquer legislação aplicável no caso de excussão das Garantias Fiduciárias ora constituídas;
      9. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão administrativa, judicial ou arbitral, norma vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento no qual seja parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obriga ao estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens e Direitos Outorgados em Garantia (exceto pela pelas garantias previstas neste Contrato) ou sobre quaisquer de seus ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia, o Acionista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, o Acionista ou quaisquer de seus bens e propriedades;
      10. o Anexo II a este Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas pela Companhia;
      11. mediante satisfação das formalidades previstas na Cláusula 5 deste Contrato, as Garantias Fiduciárias constituídas nos termos deste Contrato, criarão direitos reais de garantia e constituirão garantias válidas, eficazes, aperfeiçoadas e de primeiro grou sobre os Bens e Direitos Outorgados em Garantia, de forma a assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas;
      12. nenhuma ação, processo ou outro procedimento administrativo ou arbitral, ou, no seu conhecimento, investigação, está em curso perante qualquer juízo doméstico ou estrangeiro, autoridade governamental ou qualquer tribunal arbitral ou jurisdição, ou em seu melhor conhecimento, está na iminência de ser iniciada, por escrito, em relação a quaisquer das operações contempladas por esse Contrato;
      13. as Ações de emissão da Companhia foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista;
      14. não existe nenhum acordo de acionistas celebrado entre o Acionista e quaisquer outros acionistas da Companhia; e
      15. não existe bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ações preferenciais, ou outra garantia conversível em ações da Companhia, qualquer acordo contratual relacionado aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, contratos pendentes, direitos de preferência, direitos de reembolso ou reinvindicações de qualquer tipo, relacionados à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, direito de voto ou de preferência que possa restringir, de qualquer maneira, os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou à Alienação Fiduciária criada pelo presente Contrato e/ou sua excussão.
   2. A Companhia e o Acionista comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, custas e/ou despesas (inclusive custas e honorários advocatícios) diretamente incorridos (excluindo danos indiretos como dano a imagem e lucros cessantes) e comprovados pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, exclusivamente em decorrência de falsidade e/ou incorreção de qualquer declaração prestada neste Contrato.
9. **OBRIGAÇÕES**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Companhia e o Acionista se obrigam, adicionalmente, a:
      1. praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
      2. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Companhia e/ou pelo Acionista, conforme aplicável, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia ou dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário neste Contrato;

* + 1. manter os Bens e Direitos Outorgados em Garantia em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto pelo gravame ora constituído, ou se de outra forma permitido de acordo com este Contrato e/ou com a Escritura de Emissão;
    2. às suas próprias expensas, assinar, registrar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, registrados e entregues aos Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
    3. defender a si e os direitos do Agente Fiduciário em relação aos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, de forma tempestiva e adequada, as suas próprias expensas, contra quaisquer atos, ações, reivindicações, procedimentos ou processos de terceiros, e informar ao Agente Fiduciário qualquer procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, incluindo aqueles pendentes ou em iminência de serem iniciados, par escrito, que possam razoavelmente afetar, de forma material e adversa, os Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
    4. praticar todos os atos necessários à efetiva formalização das Garantias Fiduciárias sobre os Bens e Direitos Outorgados em Garantia e no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 5 deste Contrato;
    5. manter em pleno vigor a procuração prevista na Cláusula 9.5 abaixo, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
    6. (a) não vender, ceder, transferir, alienar, penhorar, constituir qualquer ônus, concordar com ou permitir a venda, cessão, transferência, alienação, penhora, constituição de ônus ou gravame sobre quaisquer dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, ressalvadas as Garantias Fiduciárias constituídas neste Contrato e as Distribuições Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) não autorizar a liberação de qualquer das Garantias Fiduciárias constituídas neste Contrato; e (c) não celebrar qualquer negócio jurídico ou praticar atos que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, de vender ou alienar os Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
    7. notificar o Agente Fiduciário da imposição, por qualquer autoridade governamental, de qualquer ônus sobre os Bens e Direitos Outorgados em Garantia e qualquer evento que possa prejudicar as Garantias Fiduciárias prevista neste Contrato em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pela Companhia e/ou pelo Acionista;
    8. cumprir com as suas obrigações nos termos da legislação fiscal a respeito dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, exceto em relação aos tributos que estejam sendo contestados em boa-fé e pelos procedimentos competentes, e que estejam suspensos por medida judicial ou administrativa, e para qual tenham sido feitas as reservas adequadas;
    9. sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, não permitir ou consentir com qualquer aditamento, acréscimo, variação, modificação, renúncia, cancelamento, suspensão, rescisão ou revogação de qualquer condição material, ou cessão ou transferência dos respectivos direitos, deveres ou obrigações no âmbito deste Contrato ou os Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
    10. observado o disposto na Cláusula 2.1.2 e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para (i) inclusão de Ações Adicionais; (ii) inclusão, como parte, qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato; ou (iii) caso necessário de acordo com a legislação aplicável, para refletir modificações à Escritura de Emissão e aos demais documentos relacionados à Escritura de Emissão;
    11. expressamente renunciar qualquer privilégio legal ou acordo contratual com terceiros que possa impactar as Garantias Fiduciárias criadas pelo presente Contrato ou que possa afetar o exercício de qualquer dos direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou impedir a Companhia e/ou o Acionista de cumprir com suas obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Contrato, ou possa afetar a livre e plena validade, eficácia, exequibilidade ou transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, conforme aplicável, no caso de excussão ou exercício, e tal renuncia deverá ser estendida, incluindo mas não se limitando, a direitos de preferência, *tag-along*, *drag-along*, qualquer outro direito previsto na legislação aplicável, ou em qualquer outro documento, incluindo o estatuto social ou contrato social da Companhia e/ou do Acionista, ou qualquer outro contrato ou instrumento celebrado a qualquer momento;
    12. não deliberar, aprovar, remeter, pagar, ou receber dividendos, juros sob capital próprio ou outros pagamentos ao Acionista, exceto pelas Distribuições Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou conforme permitido nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão; e
    13. em relação à Companhia, incluir em todos os instrumentos de cobrança a serem enviados pela Companhia aos usuários da linha de transmissão do Projeto após a data de assinatura deste Contrato a seguinte redação: *“Os recebíveis do Contrato de Concessão n° 11/2018 encontram-se cedidos fiduciariamente em favor da [Agente Fiduciário], [qualificação], nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em [-] de [-] de 2021.”.*

1. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
   1. O Agente Fiduciário fica autorizado, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, de forma irrevogável e irretratável, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas mediante declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (“**Evento de Excussão**”).
   2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, podendo o Agente Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil e no Artigo 66-B, Parágrafos 3° e 4° da Lei 4.728/65, conforme aplicável, excutir parcial e/ou totalmente as garantias representada por este Contrato, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra, promover a venda, resgatar, total ou parcialmente, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários a pratica dos atos aqui referidos, e aplicar o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas. A venda, cessão, alienação ou transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia não deverão ser feitas a preço vil.
   3. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os recursos obtidos deverão ser usados, proporcionalmente para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, alienação, cessão, ou transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, sem prejuízo do exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas aplicáveis.
      1. A venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia será realizada nos termos da regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável.
      2. Qualquer excussão parcial da garantia não deverá afetar os termos e condições deste Contrato, observado que as disposições do presente Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liberação da presente garantia nos termos da Cláusula 10 abaixo.
      3. Na hipótese de o produto da excussão das Garantias Fiduciárias não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia e o Acionista permanecerão obrigados em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão das Garantias Fiduciárias e liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recurses remanescentes decorrentes da excussão das Garantias Fiduciárias, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los à Companhia e ao Acionista, conforme o caso, que poderão utilizá-los livremente.
   4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, em case de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Acionista deverá utilizar e fazer com que a Companhia utilize a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para quitação das Obrigações Garantidas, no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu respectivo recebimento.
2. Correrão por conta da Companhia e do Acionista todos e quaisquer custos relativos aos pagamentos e transferências de recursos previstas nesta Cláusula 9.4 e aos impostos incidentes.
   1. A Companhia e o Acionista, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para que, na ocorrência de um Evento de Excussão, possa praticar, em nome da Companhia e do Acionista, todo e qualquer ato necessário com relação aos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, para fins de cumprimento e exercício dos direitos previstos neste Contrato, inclusive:
3. exercer todos os atos necessários para proteger e defender os Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
4. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia e do Acionista, conforme necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias Fiduciárias ou aditar este Contrato;
5. cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com as normas expedidas pela ANEEL para transferência da titularidade das Ações para terceiros;
6. assinar todo e qualquer instrumento e praticar qualquer ato perante qualquer terceiro, ou autoridade governamental, incluindo mas não se limitando à ANEEL, à Comissão de Valores Mobiliários, ao ONS, ao MME, e/ou à qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação em caso de leilão, que possa ser necessário para a transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer as respectivas autorizações ou aprovações;
7. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme o caso, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
8. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, e quaisquer outros documentos, para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros; e
9. representar a Companhia e o Acionista na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agencias ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o MME, o ONS, a ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cumprir os poderes aqui conferidos.
   * 1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Companhia e o Acionista concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia e do Acionista independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários a conservação e defesa dos direitos e obrigações da Companhia e do Acionista, nos termos e em decorrência dos deste Contrato, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia e do Acionista relativo às garantias constituídas pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.
     2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 9 a Companhia e o Acionista outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo VII ao presente Contrato. Tal procuração e outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz até o término da vigência deste Contrato. A Companhia e o Acionista comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
10. **LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS**
    1. A Garantias Fiduciárias sobre os Bens e Direitos Outorgados em Garantia constituídas nos termos deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.
    2. O Agente Fiduciário se compromete a, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificado pela Companhia e/ou pelo Acionista do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10.1 acima, assinar e enviar o termo de liberação por escrito, nos termos do Anexo VIII ao presente Contrato, autorizando a Companhia e/ou o Acionista a averbar a liberação das garantias constituídas por este Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. No exercício de seus direitos contra a Companhia e/ou o Acionista, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação. Nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro, excutir quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro, desonerará a Companhia e/ou o Acionista de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma restringirá ou afetará os direitos do Agente Fiduciário, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.
    2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com postagem pré-paga ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.
12. **Para a Companhia**

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

[endereço]

Att: [-]

E-mail: [[-]](mailto:denise.francisco@evoltz.com.br)

1. **Para o Acionista**

[endereço]

Att: [-]

E-mail: [[-]](mailto:denise.francisco@evoltz.com.br)

1. **Para o Agente Fiduciário**

[endereço]

Att: [-]

E-mail: [[-]](mailto:denise.francisco@evoltz.com.br)

11.2.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

11.2.2.A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as Partes.

* 1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renuncia a qualquer outro direito.
  2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
  3. As Garantias Fiduciárias aqui avençadas serão adicionais a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
  4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Companhia e/ou do Acionista para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
  5. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato, não exonerará a Companhia e/ou o Acionista de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, documentos e instrumentos a ela relativos.
  6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item “iii”, e na medida do permitido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, no todo ou em parte.
  7. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
  8. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em [-] (-) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [-] de [-] de 2021.

**[INCLUIR PÁGINA DE ASSINATURAS]**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei n° 911, de 10 de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será [o] de [o] de [o] (“Data de Emissão”).
2. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R$[o] ([o]) na Data de Emissão.
3. Valor Nominal Unitário: o valor total da Emissão será de R$[o] ([o]) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
4. Número da Emissão: a Emissão representa a [o]º ([o]) emissão de Debêntures da Companhia.
5. Número de Séries: a Emissão será realizada em [o] série.
6. Quantidade de Debêntures: serão emitidas [o] ([o]) Debêntures.
7. Colocação: [-].
8. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures vencerá em [o] de [o] de [o] (“**Data de Vencimento**”).
9. Atualização Monetária das Debêntures: [-].
10. Remuneração das Debêntures: [-].
11. Pagamento da Remuneração: [-].
12. Encargos Moratórios: [-].
13. Amortização Programada: [-].
14. Amortização Antecipada Facultativa: [-].
15. Resgate Antecipado Facultativo: [-].

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão.

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

**Quadro-** Proporção do capital social na celebração do Contrato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **N° de ações** | % **do Capital Social** |
| FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA | [o] | 100 |

**ANEXO III**

**MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS - NOVAS AÇÕES**

[local data]

Ao

[Agente Fiduciário]

[endereço]

At: [o]

Telefone: [o]

E-mail: [o]

**Ref.:** Aditivo n° [o] (“**Aditivo**”) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de [o] de [o] de [o] (“**Contrato**”), celebrado entre **(i)** **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); **(ii)** **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.992.920/0001-15, representado por sua instituição administradora, Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Acionista**”); e **(iii) [Agente Fiduciário]** [qualificação] (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”); devidamente registrado coma segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cartório de Registro** | **Cidade** | **Número do Registro** |
| [o] | [o] | [o] |

Considerando que na presente data o Acionista [subscreveu/adquiriu] [o] ações e/ou outras garantias [identificar espécie das ações e/ ou outras garantias] emitidas pela Companhia, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da alienação fiduciária de tais ações nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

* 1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
     1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, coma se

estivessem transcritos neste instrumento.

* 1. O Acionista, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, tal coma descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às Ações Adicionais, as quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

###### [listar ações adicionais]

* 1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente e as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
  2. Pelo presente, o Acionista e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, coma se tais declarações, garantias, procurações e avenças e estivessem aqui integralmente transcritas.
  3. O Acionista e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
  4. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
  5. As disposições das Cláusulas 11.9 e 11.10 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditivo é firmado em 4 (quatro) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

*[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]*

*[incluir Anexo A com descrição da totalidade das ações alienadas]*

**ANEXO IV**

**LISTA DE CONTRATOS DE TRANSMISSÃO**

**(A) Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão (“CPST”)**

(a) [-].

**(B) Contrato de Compartilhamento de Instalações (“CCI”)**

1. [-]

**ANEXO V**

**MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS** - **DIREITOS CREDITÓRIOS ADICONAIS DA COMPAHIA**

[local, data]

Ao

[Agente Fiduciário]

[endereço]

At: [o]

Telefone: [o]

E-mail: [o]

**Ref.:** Aditivo n° [o] (“**Aditivo**”) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de [o] de [o] de [o] (“**Contrato**”), celebrado entre **(i)** **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); **(ii)** **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.992.920/0001-15, representado por sua instituição administradora, Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Acionista**”); e **(iii) [Agente Fiduciário]** [qualificação] (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”); devidamente registrado coma segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cartório de Registro** | **Cidade** | **Número do Registro** |
| [o] | [o] | [o] |

Considerando que a Companhia celebrou novos Contratos de Transmissão, e as Partes desejam formalizar a constituição da cessão Fiduciária em garantia sobre os direitos oriundos de tais Contratos de Transmissão, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanta segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, as Partes pretendem ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Adicionais da Companhia, conforme identificados abaixo, dos quais este veio a se tornar titular após a celebração do Contrato, e os quais passarão a ser considerados como Direitos Creditórios Cedidos da Companhia, nos termos do Contrato:

[listar novos contratos]

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo IV ao Contrato, o qual passara a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
2. Pelo presente, a Companhia e o Acionista ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, coma se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
3. A Companhia e o Acionista obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal coma previsto no Contrato e na legislação aplicável.
4. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente validos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

O presente Aditivo e firmado em 4 (quatro) vias, na presença das duas testemunhas abaixo­ assinadas.

[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]

[incluir Anexo A/ contendo a lista atualizada de Contratos de Transmissão]

**ANEXO VI. (A) N0TIFICAÇÃO ONS**

*[Local], [data]*

Ao

**Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**

[Rua Júlio do Carmo n° 251, Centro CEP 20211-160, Rio de Janeiro, RJ]

**Ref.:** Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”), vem por meio desta, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [o] de [o] de [o] (“**Contrato**”), entre a Companhia, o **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Acionista”) e a [Agente Fiduciário]** (“**Agente Fiduciário**”), em garantia às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Acionista junto Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em [o] de [o] de [o], entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

No âmbito do Contrato, foram cedidos Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta dos direitos Creditórios que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham ser devidos à Companhia nos termos dos contratos descritos no Anexo A à presente notificação (“**Contratos de Transmissão**”), inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação dos Contratos de Transmissão, conforme termos e condições do Contrato.

Isto posto, informamos que todos os pagamentos, a qualquer título, que venham a ser realizados nos termos dos Contratos de Transmissão deverão ser pagos, nos termos do Contrato, em conta corrente a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário a V.Sas., por meio de notificação específica a ser enviada nesse sentido.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanta aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[Local e data][incluir assinaturas]

**ANEXO A - NOTIFICAÇÃO ONS**

[identificar CPSTJ]

**ANEXO VI. (B) NOTIFICAÇÃO MME**

[Local] [data].

Ao

**Ministério de Minas e Energia - MME**

[Esplanada dos Ministérios Bloco “U” CEP 70.065-900, Brasília, DF]

**Ref.: Notifica ao de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezados Senhores,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”), vem por meio desta, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [o] de [o] de [o] (“**Contrato**”), entre a Companhia, o **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Acionista”) e a [Agente Fiduciário]** (“**Agente Fiduciário**”), em garantia às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Acionista junto Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em [o] de [o] de [o], entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

No âmbito do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta dos direitos Creditórios que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham ser devidos pelo Ministério de Minas e Energia a Companhia nos termos do Contrato de Concessão n° 11/2018, celebrado entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Concessão**”), inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação do Contrato de Concessão, conforme termos e condições do Contrato.

Isto posto, informamos que todos os pagamentos, a qualquer título, que venham a ser realizados nos termos dos Contratos de Transmissão deverão ser pagos, nos termos do Contrato, em conta corrente a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário a V.Sas., por meio de notificação específica a ser enviada nesse sentido.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanta aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

### Atenciosamente,

[Local e data]

###### [incluir assinaturas]

**ANEXO VI. (C) NOTIFICAÇÃO CONTRAPARTES**

*[Local e data]*

Ao

[=]

[=]

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezados Senhores,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”), vem por meio desta, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [o] de [o] de [o] (“**Contrato**”), entre a Companhia, o **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Acionista”) e a [Agente Fiduciário]** (“**Agente Fiduciário**”), em garantia às obrigações assumidas pela Companhia e pelo Acionista junto Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em [o] de [o] de [o], entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

No âmbito do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta dos direitos creditórios que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham ser devidos a Companhia nos termos do *[descrever individualmente cada CCT e CCI (se aplicável)* (“**Contrato [ = ]**”)], inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação do Contrato [ = ], conforme termos e condições do Contrato.

Isto posto, informamos que todos os pagamentos, a qualquer título, que venham a ser realizados nos termos do Contrato [=] deverão ser pagos, nos termos do Contrato, em conta corrente a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário a V.Sas., por meio de notificação específica a ser enviada nesse sentido.

Declaramos, par fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada par V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos a disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

*[Local e data]*

[*incluir assinaturas]*

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, {I) **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME”**) sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); e (II) **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.992.920/0001-15, representado por sua instituição administradora, Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Acionista**”, sendo o Acionista em conjunto com a Companhia, denominados “**Outorgantes**“);nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **[Agente Fiduciário]**, [qualificação] (“**Outorgado**”),na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas no âmbito do “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”(“**Escritura de Emissão**”); como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia* e *ad negotia,* bem como poderes especiais para, com o propósito de cumprir e exercer todos os direitos criados nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em [ =] de [ =] de 2021 entre os Outorgantes e o Outorgado (“**Contrato**”), sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

* 1. exercer todos os atos necessários a conservação e defesa dos direitos e obrigações da Companhia e do Acionista, nos termos e em decorrência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
  2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Outorgantes concernentes as garantias outorgadas no âmbito do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins;
  3. movimentar a Conta da Operação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura;

Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

1. exercer todos os atos necessários a conservação e defesa dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia e do Acionista necessário para constituir, conservar, formalizar e validar as referidas Garantias Fiduciárias ou aditar o Contrato para os fins ali previstos;
3. cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou parte dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com as normas expedidas pela ANEEL para transferência da titularidade Bens e Direitos Outorgados em Garantia;
4. firmar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o MME, a ANEEL, ONS, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
5. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Outorgados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme o caso, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
6. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, e quaisquer outros documentos, para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros; e
7. representar a Companhia e o Acionista na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o MME, o ONS, a ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cumprir os poderes aqui conferidos.

Os termos em maiúsculas e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, podendo, o Outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelos Outorgados.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas das Outorgantes]*

**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA**

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, **[Agente Fiduciário]**, [qualificação] (“**Agente Fiduciário**”),na qualidade de beneficiaria da garantia constituída por (I) **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35.3.0054908-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”)**;** e (II) **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.992.920/0001-15, representado por sua instituição administradora, Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Acionista**”);por meio do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* datado de [=] de [=] de 2021, celebrado entre a Companhia, o Acionista e o Agente Fiduciário (“**Contrato**”),nos termos da Cláusula 10 do Contrato:

1. Desconstitui e libera as garantias constituídas no âmbito do Contrato.
2. Autoriza a Companhia e o Acionista a averbarem a liberação nos registros competentes das Garantias Fiduciárias constituídas por meio do Contrato.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e a Companhia e o Acionista ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação das garantias aqui previstas.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas do Agente Fiduciário e de duas testemunhas]*

1. Nota: OT ou Pavarini - a ser confirmado. [↑](#footnote-ref-1)